

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA MATRIZ DE PROTEÇÃO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA DE DESASTRES

HUMAN RIGHTS, GENDER, AND CLIMATE EMERGENCIES: CONTRIBUTIONS TO AN ANALYTICAL FRAMEWORK FOR PROTECTION BASED ON THE BRAZILIAN DISASTER EXPERIENCE

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso

Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v26i54.2521>

Recebido em: 03.06.2026

Aceito em: 25.07.2026

Resumo: Os eventos climáticos extremos têm evidenciado que os desastres não constituem fenômenos exclusivamente naturais, mas processos que afetam de forma desigual grupos historicamente vulnerabilizados. Partindo de uma abordagem baseada em direitos humanos, este artigo analisa a relação entre gênero, emergências climáticas e vulnerabilidade social, destacando como mulheres e meninas experimentam impactos específicos decorrentes da intensificação dos eventos extremos. A pesquisa adota abordagem fenomenológico-hermenêutica, mediante revisão bibliográfica e análise documental, articulando a literatura sobre desastres, direitos humanos e interseccionalidade, os resultados de pesquisas desenvolvidas sobre desastres no Brasil e as diretrizes do Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas. Como resultado, propõe-se uma matriz analítica de direitos humanos vulnerabilizados em eventos climáticos extremos, estruturada em cinco dimensões: vida e integridade; direitos sociais; direitos econômicos; participação e acesso à justiça; e igualdade e não discriminação. Conclui-se que a incorporação da perspectiva de gênero e interseccionalidade é indispensável para a formulação de políticas públicas voltadas à justiça climática e à proteção efetiva dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Gênero. Emergências Climáticas.

Abstract: Extreme climate events have demonstrated that disasters are not exclusively natural phenomena, but rather processes that disproportionately affect historically marginalized and vulnerable groups. Adopting a human rights-based approach, this article analyzes the relationship between gender, climate emergencies, and social vulnerability, highlighting how women and girls experience specific impacts resulting from the intensification of extreme events. The research employs a phenomenological-hermeneutic approach through bibliographic review and documentary analysis, integrating the literature on disasters, human rights, and intersectionality, the findings of studies conducted on disasters in Brazil, and



the guidelines established by the *Women and Climate Emergencies Protocol*. As a result, the study proposes an analytical framework of human rights vulnerabilities in extreme climate events, structured around five dimensions: life and personal integrity; social rights; economic rights; participation and access to justice; and equality and non-discrimination. The article concludes that incorporating gender and intersectionality perspectives is essential for the formulation of public policies aimed at climate justice and the effective protection of human rights.

Keywords: Human rights. Gender. Climate Emergencies.

1 Introdução

Os eventos climáticos extremos que marcaram os últimos anos no Brasil evidenciam que desastres não constituem fenômenos exclusivamente naturais ou ambientais. Seus impactos revelam processos históricos de desigualdade, expondo de forma mais intensa grupos que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, os desastres devem ser compreendidos como fenômenos que afetam diretamente o exercício dos direitos humanos.

Isto é, produzem violações relacionadas à moradia, saúde, alimentação, trabalho, educação, participação política e acesso à justiça. Contudo, seus efeitos ultrapassam a perda de bens materiais e serviços essenciais, incidindo diretamente sobre as condições de vida das populações atingidas. Entre esses impactos, destaca-se o aumento da exposição de mulheres e meninas à violência física, sexual, psicológica e institucional, evidenciando o aprofundamento de desigualdades estruturais em contextos de desastre.

A compreensão dos desastres como problemas de direitos humanos exige superar perspectivas fragmentadas. Conforme observa Robert Cover, o direito não consiste apenas em um conjunto de regras, mas no próprio mundo normativo em que as pessoas vivem e atribuem sentido às suas experiências (Cover, 2016, p. 188). Sob essa perspectiva, a análise jurídica dos desastres demanda atenção às condições concretas de vida das populações atingidas, bem como às desigualdades que estruturam a distribuição dos riscos e dos danos.

As mulheres figuram entre os grupos mais afetados por eventos climáticos extremos. Entretanto, os impactos não recaem de forma homogênea sobre todas elas. Fatores como raça, classe, território, deficiência, idade e responsabilidades de cuidado produzem diferentes experiências de vulnerabilidade. Nesse sentido, as emergências climáticas tendem a aprofundar desigualdades preexistentes, ampliando obstáculos ao exercício da cidadania e à efetivação dos direitos humanos.

A relevância dessa discussão foi recentemente reconhecida pelo Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas (2026), elaborado pelo Ministério das Mulheres, que destaca a necessidade de incorporar perspectivas de gênero e interseccionalidade nas políticas de prevenção, resposta e reconstrução pós-desastre. O documento parte do reconhecimento de que mulheres negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, moradoras de periferias urbanas e outras

populações historicamente marginalizadas experimentam impactos diferenciados em contextos de emergência climática.

Partindo dessas premissas, quais são os principais direitos humanos vulnerabilizados em eventos climáticos extremos e de que forma uma matriz analítica pode contribuir para sua compreensão? Para tanto, articula-se a literatura sobre desastres e direitos humanos e as diretrizes estabelecidas pelo Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas. A hipótese sustentada é a de que os desastres não produzem apenas danos materiais ou ambientais, mas também violações sistemáticas de direitos humanos, cujos efeitos incidem de maneira desigual sobre diferentes grupos sociais, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade.

A pesquisa adota abordagem fenomenológico-hermenêutica, utilizando revisão bibliográfica e análise documental. O objetivo não é apenas descrever os impactos das emergências climáticas, mas contribuir para a construção de uma perspectiva de justiça dos desastres orientada pela proteção dos direitos humanos e pela centralidade das vítimas.

2 Emergências climáticas, direitos humanos e vulnerabilidades interseccionais

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), mulheres e meninas têm mais probabilidade de morrer em tragédias causadas por fenômenos naturais (Nações Unidas, 2017). Pesquisas realizadas nas ciências sociais revelam que as mulheres são particularmente mais vulneráveis aos efeitos da crise ambiental e climática. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) reconhece, com alto nível de confiança, que tais impactos generalizados nos ecossistemas e na infraestrutura humana são resultados do aumento dos extremos climáticos e de temperatura. Esses impactos são, cada vez com maior confiança, atribuídos à ação humana. Ou seja, existe uma clara correlação entre os desastres ambientais e naturais e as mudanças climáticas antrópicas (IPCC, 2022).

Essa vulnerabilidade decorre, em grande medida, da persistência de desigualdades estruturais que limitam a participação das mulheres nos espaços de decisão sobre políticas ambientais e climáticas, ao mesmo tempo em que lhes atribuem, de forma desproporcional, responsabilidades relacionadas ao cuidado e à manutenção da vida cotidiana (Connell; Pearse, 2015, p. 223). Nesse contexto, o gênero deve ser compreendido não como uma característica individual, mas como uma estrutura social que organiza relações de poder, define papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres e influencia o acesso a direitos, recursos e mecanismos de proteção (Connell; Pearse, 2015, p. 47).

Assim, a manutenção de poder entre as relações sociais é o que a teoria social chama de “estrutura”. Nesse sentido, o gênero deve ser compreendido como uma estrutura social, é um padrão em nossos arranjos sociais. Sendo assim, nossas atividades do cotidiano são moldadas e formatadas por esses padrões. Dessa forma, de acordo com essas normas sociais originárias

das relações de poder, as mulheres ficam mais expostas à vulnerabilidade. Os economistas e pesquisadores Neumayer e Plumper (2007), ambos vinculados à Escola de Economia e Ciência Política de Londres, em sua pesquisa “The Gendered Nature of Natural Disasters: The Impact of Catastrophic Events on the Gender Gap in Life Expectancy, 1981 – 2002”, ressaltam algumas causas na diferença da vulnerabilidade em desastres:

[...] normas sociais e de comportamentos da mulher pode levar a um aumento de sua vulnerabilidade no imediato curso do desastre. [...], os desastres podem levar a falta de recursos de necessidade básica, bem como uma temporária desagregação da ordem social, caso em que a competição entre os indivíduos se torna mais feroz e a discriminação de gênero tornam-se agravado e novas formas de discriminação podem emergir (Neumayer; Plumper, 2007, p. 553).

Os impactos catastróficos de um desastre não são iguais justamente porque a vulnerabilidade está diretamente atrelada à construção social dos papéis de cada indivíduo, ou seja, aos papéis historicamente atribuídos aos homens e mulheres por meio das relações de poder. Dessa forma, os impactos também estão relacionados no próprio padrão de discriminação e desigualdade de gênero e raça presentes na sociedade. Por isso, as mulheres, principalmente as não brancas, estão mais expostas e menos resilientes quando uma catástrofe ocorre.

A pesquisadora e gerente do programa de mitigação de desastres no Grupo de Desenvolvimento de Tecnologia Intermediária no Sri Lanka, Madhavi Malalgoda Ariyabandu, e a especialista na prevenção de conflitos e na construção da paz, Dilrukshi Fonseka, ao realizarem pesquisas envolvendo uma análise de segurança humana do impacto do tsunami na Índia e na Sri Lanka e do terremoto da Caxemira no Paquistão alertam que, em um contexto de desastre, a marginalização social de mulheres pode se expressar de diversas formas, como: maiores dificuldades no acesso à renda e à propriedade; menores oportunidades de trabalho; menor representatividade em espaços de tomada de decisão; e maiores chances de sofrer atos de violência, incluindo a exploração sexual de crianças e adolescentes (Ariyabandu; Fonseka, 2005).

Para além do tsunami na Índia, as pesquisadoras ainda reforçam que existem diferenças importantes na forma como os impactos são sentidos e distribuídos por homens e mulheres nos desastres, pois são elas também as mais violentadas física, psíquica e institucionalmente nesse processo. As mulheres constituem, atualmente, 80% das refugiadas pelo clima no mundo (Aruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p. 84).

Apesar de contextos nacionais distintos, verifica-se que as mulheres figuram entre as parcelas mais vulneráveis da população atingida e, portanto, é fundamental uma perspectiva sensível a partir da interseccionalidade, ajustada às necessidades desses grupos minoritários.

O jurista e pesquisador Robert Verchik, vinculado à universidade de Loyola, localizada em Nova Orleans, em sua pesquisa “(In)justiça nos desastres: a geografia da capacidade humana”, ressalta o fator de risco. Para ele, o conceito de risco comunitário é uma combinação da vulnerabilidade física de uma comunidade com sua vulnerabilidade social (Verchick, 2019, p. 73).

A “comunidade é a totalidade das interações em sistemas sociais em um espaço geográfico definido” (Cutter, 2008, p. 103). A comunidade pode ser um bairro, um setor, um Estado ou uma cidade, por exemplo. Para Verchik (2019, p. 73), a vulnerabilidade física refere-se à exposição física de uma comunidade a um risco derivado de sua localização, como um terremoto, uma inundação ou um incêndio. Já a vulnerabilidade social refere-se à suscetibilidade dos grupos populacionais de uma comunidade aos impactos de um desastre.

Essa suscetibilidade não decorre apenas das características físicas da população afetada, mas das identidades envoltas da organização social, que, ao orbitarem as relações de poder, produzem aspectos desiguais de acesso a direitos fundamentais e de resposta emergencial após o desastre, não reconhecendo a interseccionalidade enquanto uma metodologia capaz de reorientar intervenções mais efetivas às categorias vulneráveis.

A vulnerabilidade física e social se refere tanto à capacidade da comunidade resistir a um impacto quanto retomar a vida após ele. Percebe-se que as vulnerabilidades interagem entre si, mas não sozinhas, pois existe o impacto das identidades que se cruzam, como gênero, classe social, raça, etnia, entre tantas outras opressões sociais. Dessa forma, a perspectiva da interseccionalidade, aliada ao risco comunitário, pode ampliar o âmbito das políticas públicas relativas aos desastres e as legislações relacionadas ao tema.

A partir desse recorte, pode-se reconhecer que os fatores não são apenas geofísicos, mas sociais, econômicos e políticos, e se processam por um fator social de suma importância: a desigualdade. Portanto, o termo interseccionalidade nas emergências climáticas é um fator a ser reconhecido, pois, ao trazer um olhar para as identidades que se cruzam, é possível compreender o próprio risco aos desastres como um problema de dimensão social, que tanto o direito quanto a política precisam enfrentar a partir do gerenciamento de riscos. Dessa forma, o papel da gestão de riscos não é apenas a gestão do grau de exposição física, mas a gestão das vulnerabilidades sociais, que têm suas raízes na desigualdade social. Logo, aumentar a resiliência das comunidades significa lutar contra a própria injustiça (Verchick, 2019).

Isso consiste, essencialmente, em “uma obrigação fundamental da democracia para com seus cidadãos” (Verchick, 2019, p. 84-85). No ordenamento jurídico brasileiro, a gestão dos riscos de desastre integra uma estratégia mais ampla de proteção ambiental, climática e social. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) estabelece que a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante dos desastres constituem deveres compartilhados entre os entes federativos, destacando a necessidade de identificar vulnerabilidades e reduzir a ocupação de áreas de risco.

Em sentido complementar, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) reconhece a importância da adoção de medidas de adaptação capazes de reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais, sociais e econômicos aos efeitos das mudanças climáticas.

A articulação entre esses marcos normativos evidencia que a gestão de riscos não pode se limitar à resposta emergencial após a ocorrência de um desastre. Ao contrário, exige a

implementação de políticas preventivas voltadas à redução das vulnerabilidades socioambientais que ampliam os impactos dos eventos extremos. Nesse contexto, a incorporação da perspectiva interseccional revela-se fundamental, pois permite identificar como desigualdades de gênero, raça, classe, território, idade e deficiência influenciam a exposição ao risco e a capacidade de recuperação das populações atingidas.

Desse modo, a prevenção dos desastres e a adaptação às mudanças climáticas devem ser compreendidas como instrumentos de proteção dos direitos humanos, orientando a formulação de políticas públicas capazes de fortalecer a resiliência comunitária e evitar a reprodução de desigualdades estruturais em contextos de emergência climática.

3 Direitos humanos vulnerabilizados em eventos climáticos extremos: proposta de uma matriz analítica

A abordagem baseada em direitos humanos permite deslocar a análise das emergências climáticas da mera gestão de danos para a proteção da dignidade humana. Nessa perspectiva, não basta contabilizar perdas materiais ou econômicas. É necessário identificar de que forma os eventos climáticos extremos afetam o exercício de direitos fundamentais, produzindo impactos sobre a moradia, a saúde, a alimentação, o trabalho, a proteção social, a integridade física e psicológica, a participação social e o acesso à justiça.

O conceito de repatriarcalização dos territórios, desenvolvido pelo *Colectivo Miradas Críticas del Territorio desde el Feminismo* (2014) a partir da experiência de resistência das mulheres indígenas no caso Yasuní, no Equador, revela-se particularmente relevante para compreender os impactos diferenciados dos desastres e da crise climática sobre mulheres e meninas. O termo foi inicialmente formulado para descrever como as atividades extrativistas, especialmente a mineração, reforçam e aprofundam relações patriarcais preexistentes nos territórios, ampliando desigualdades de gênero nas dinâmicas sociais.

Conforme destaca Seabra (2018), a inserção de grandes empreendimentos extrativistas não apenas modifica as formas de organização econômica e social das comunidades, mas também intensifica relações de dominação masculina anteriormente existentes. Trata-se de um processo de reconfiguração territorial que produz o fortalecimento da patriarcalização em múltiplas escalas, desde a ocupação dos espaços até o controle sobre os corpos e os modos de vida das populações afetadas.

Nesse sentido, Eva Vázquez (2017) observa que os territórios incorporados à lógica da acumulação de capital por meio do extrativismo sofrem profundas transformações, resultando no reforço da patriarcalização do espaço. A literatura identifica três dimensões fundamentais desse processo: a dimensão histórico-estrutural, relacionada ao aprofundamento das desigualdades de gênero; a dimensão ecológica, vinculada à ruptura dos ciclos de vida e das formas de reprodução

social; e a dimensão corporal, associada ao aumento do controle e da violência sobre os corpos das mulheres.

Embora formulado para analisar contextos de exploração mineral, esse referencial oferece importantes contribuições para a compreensão da crise climática contemporânea. Isso porque, assim como ocorre nos territórios impactados pelo extrativismo, os eventos climáticos extremos tendem a aprofundar desigualdades historicamente constituídas, produzindo processos que podem ser compreendidos como formas de repatriarcalização dos territórios.

Na dimensão histórico-estrutural, mulheres assumem uma sobrecarga de responsabilidades relacionadas ao cuidado, à segurança alimentar e à reconstrução das condições de vida após desastres. Na dimensão ecológica, a destruição de meios de subsistência, o deslocamento forçado e a perda de vínculos comunitários afetam de maneira desproporcional aquelas que tradicionalmente desempenham funções relacionadas à gestão da água, da alimentação e dos cuidados familiares. Já na dimensão corporal, o aumento dos riscos de violência doméstica, violência sexual e outras formas de violação de direitos em contextos de emergência climática.

Dessa forma, a crise climática pode ser compreendida não apenas como um fenômeno ambiental, mas também como um processo social que reproduz e intensifica relações de poder desiguais. A analogia com o conceito de repatriarcalização dos territórios permite evidenciar que a crise climática não é neutra em termos de gênero, mas tende a reforçar estruturas patriarcais preexistentes, tornando indispensável a incorporação de perspectivas feministas e interseccionais nas políticas de adaptação climática, redução de riscos e proteção dos direitos humanos.

Estudos têm demonstrado que tais impactos não são distribuídos de forma homogênea (Roso, 2021; Roso, 2022; Roso; Espíndola, 2025). Mulheres e meninas, sobretudo quando atravessadas por marcadores de raça, classe social, território, deficiência ou idade, tendem a experimentar formas específicas de vulnerabilização (Angelin, 2014). Assim, compreender os efeitos das emergências climáticas sobre os direitos humanos exige uma análise capaz de captar as desigualdades estruturais que moldam a experiência dos grupos atingidos.

A experiência brasileira recente reforça esse diagnóstico. O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG (2015), os deslizamentos ocorridos em Petrópolis/RJ (2022) e as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul (2024) evidenciam que os efeitos dos eventos extremos recaem de forma desproporcional sobre grupos socialmente vulnerabilizados, aprofundando desigualdades preexistentes e comprometendo o exercício de direitos fundamentais.

No caso de Mariana/MG, pesquisas identificaram dificuldades relacionadas ao reconhecimento das atividades econômicas desempenhadas pelas mulheres, obstáculos no acesso a programas de auxílio financeiro, aumento da sobrecarga dos trabalhos de cuidado, adoecimento físico e psíquico e ampliação de situações de violência doméstica e familiar (Roso, 2021). Embora observados em um contexto específico, esses fenômenos revelam padrões de vulnerabilização que tendem a se repetir em diferentes situações de emergência climática.

Em Petrópolis, levantamento realizado após os deslizamentos de 2022 demonstrou que as mulheres corresponderam à maioria das vítimas fatais do desastre, evidenciando que a exposição aos riscos ambientais é atravessada por desigualdades sociais e de gênero (Agência Brasil, 2022; Nações Unidas Brasil, 2024). Da mesma forma, durante as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024, foram registradas denúncias de violência sexual em abrigos temporários (Deutsche Welle, 2024), revelando que situações de deslocamento forçado e ruptura das redes de proteção podem ampliar a exposição das mulheres a diferentes formas de violência. O Relatório da Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (REDESCA/CIDH, 2025), ao analisar a resposta ao desastre gaúcho, também destacou a necessidade de adoção de medidas específicas para mulheres, crianças e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Essas evidências dialogam diretamente com o Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas (Brasil, 2026), que reconhece que mulheres e meninas enfrentam impactos diferenciados em contextos de desastres e eventos climáticos extremos, incluindo aumento da violência baseada em gênero, insegurança alimentar, dificuldades de acesso à renda, sobrecarga dos trabalhos de cuidado, obstáculos no acesso à saúde e limitações à participação nos processos decisórios.

Diante desse cenário, propõe-se uma matriz analítica de direitos humanos vulnerabilizados em eventos climáticos extremos sob a perspectiva de gênero. A matriz não pretende estabelecer categorias rígidas, mas evidenciar a natureza interdependente das violações observadas nesses contextos. A partir da experiência brasileira de desastres e das diretrizes do Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas, é possível identificar cinco dimensões centrais de vulnerabilização: (i) o direito à vida, à integridade física, psíquica e à segurança; (ii) os direitos sociais relacionados à moradia, saúde, alimentação, água e saneamento; (iii) os direitos econômicos e ao trabalho; (iv) os direitos à participação, à informação e ao Acesso à Justiça; e (v) o direito à igualdade e à não discriminação.

3.1 Direito à vida, à integridade física, psíquica e à segurança

As emergências climáticas produzem impactos diretos sobre o direito à vida e à integridade das populações atingidas. Contudo, esses efeitos não se limitam às mortes, ferimentos ou desaparecimentos decorrentes do evento extremo. Mulheres e meninas frequentemente enfrentam riscos ampliados de violência física, sexual, psicológica e institucional em contextos de deslocamento forçado, permanência em abrigos temporários e ruptura das redes comunitárias de proteção. Estudos recentes sobre as enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul evidenciaram denúncias de violência sexual em espaços de acolhimento emergencial, demonstrando que a vulnerabilidade climática pode se articular a outras formas de violência baseadas em gênero (Deutsche Welle, 2024; CIDH; REDESCA, 2025). Soma-se a isso o adoecimento psíquico

decorrente das perdas materiais, familiares e territoriais, comprometendo a saúde mental e a dignidade das pessoas atingidas.

3.2 Direitos sociais: moradia, saúde, alimentação, água e saneamento

A moradia figura entre os direitos mais diretamente afetados por eventos climáticos extremos. A destruição ou deterioração das habitações desencadeia uma série de violações associadas ao acesso à água potável, ao saneamento básico, à alimentação adequada e aos serviços de saúde. Tais impactos tendem a recair de forma mais intensa sobre mulheres, especialmente aquelas responsáveis pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência. A perda da moradia representa, muitas vezes, também a perda de vínculos comunitários, redes de apoio e condições mínimas para a reprodução da vida cotidiana, ampliando situações de insegurança e vulnerabilidade social.

A insegurança alimentar e nutricional (InSAN) também apresenta um forte recorte de gênero, reforçando a centralidade da dimensão dos direitos sociais na análise dos impactos das emergências climáticas. Em 2023, 27,6% dos domicílios brasileiros encontravam-se em situação de InSAN, sendo que 59,4% eram chefiados por mulheres. Nos casos de insegurança alimentar em níveis moderado ou grave, observa-se ainda maior desigualdade, com incidência de 10,8% entre domicílios chefiados por mulheres, em comparação a 7,8% aqueles chefiados por homens (IBGE, 2023).

Nesse cenário, o AdaptaBrasil (MCTI/INPE, s.d.) indica que mães chefes de família, especialmente aquelas com baixa escolaridade e/ou baixa renda, figuram entre os grupos mais vulneráveis aos impactos da insegurança alimentar, em razão da sobrecarga de provisão do domicílio e do menor acesso a alimentos adequados e saudáveis. Esses dados reforçam que o direito à alimentação, enquanto componente dos direitos sociais, não pode ser compreendido de forma dissociada das desigualdades de gênero e renda.

Articulada à matriz analítica proposta neste estudo, essa evidência empírica demonstra como a dimensão dos direitos sociais é uma das mais diretamente afetadas em contextos de emergência climática. A insegurança alimentar, nesse sentido, não se apresenta como um fenômeno isolado, mas como parte de um conjunto mais amplo de vulnerabilidades que incluem moradia, saúde, água e saneamento, revelando a interdependência entre direitos fundamentais em situações de emergência climática.

3.3 Direitos econômicos e ao trabalho

As emergências climáticas afetam significativamente a autonomia econômica das mulheres. O provimento econômico dos lares recai, em muitos casos, sobre mulheres chefes de família: em 2022 elas lideravam 49,1% dos domicílios brasileiros, evidenciando seu impacto

direto nas decisões e no bem-estar das famílias (IBGE, 2022). No contexto das mudanças do clima e dos eventos climáticos extremos, observa-se o aumento significativo dos trabalhos domésticos e de cuidado, o que amplia a sobrecarga já historicamente atribuída às mulheres e meninas. Essas atividades incluem, entre outras, a captação de água, o trabalho agrícola, os reparos decorrentes de danos, a limpeza de espaços afetados e o cuidado de pessoas doentes, crianças e idosos.

Em escala global, estima-se que mulheres e meninas já dedicam cerca de três vezes mais tempo ao trabalho doméstico e de cuidado não remunerado do que homens e meninos, evidenciando a persistência de uma divisão sexual do trabalho profundamente desigual (ONU, 2023). Esse cenário se intensifica em contextos de emergência climática, nos quais a infraestrutura social e os serviços públicos são frequentemente interrompidos ou fragilizados. No Brasil, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada indicam que, em 2022, as mulheres dedicavam, em média, dez horas a mais por semana ao trabalho doméstico não remunerado em comparação aos homens, alcançando até 26 horas semanais entre aquelas de menor renda, com tendência de redução conforme o aumento da renda familiar (IPEA, 2024). Esses dados evidenciam que a sobrecarga do cuidado é também atravessada por marcadores de classe e desigualdade socioeconômica. No desastre de Mariana/MG, por exemplo, diversas atividades tradicionalmente desempenhadas por mulheres não foram inicialmente reconhecidas para fins indenizatórios, comprometendo o acesso à reparação e à recomposição dos meios de subsistência (Roso, 2021). Além disso, a perda de renda costuma ser acompanhada pela ampliação das responsabilidades de cuidado, aprofundando desigualdades econômicas preexistentes. Essa desigualdade estrutural configura um fator de vulnerabilidade climática.

3.4 Direito à participação, à informação e ao acesso à justiça

O Brasil apresenta baixa representatividade feminina em espaços de tomada de decisão: ocupa a 133ª posição no ranking global de participação política feminina e o último lugar na América Latina (IBGE, 2024). Ocorre que a proteção dos direitos humanos em contextos de emergência climática pressupõe a participação efetiva das populações atingidas nos processos de prevenção, resposta, reconstrução e reparação. Entretanto, mulheres frequentemente enfrentam obstáculos para acessar informações relevantes, participar de espaços decisórios e influenciar medidas que afetam diretamente suas vidas. Barreiras econômicas, culturais e institucionais podem limitar sua presença em instâncias de deliberação, resultando na invisibilização de demandas específicas relacionadas à violência de gênero, ao trabalho de cuidado e à proteção social. Da mesma forma, dificuldades de acesso à justiça podem comprometer o reconhecimento de danos e a efetivação de mecanismos de reparação integral.

3.5 Direito à igualdade e à não discriminação

As emergências climáticas não criam desigualdades, mas tendem a aprofundar estruturas discriminatórias historicamente existentes. Mulheres negras, indígenas, quilombolas, periféricas, migrantes, idosas e mulheres com deficiência frequentemente experimentam impactos agravados em razão da sobreposição de diferentes marcadores de vulnerabilidade (Santos; Veronese; Angelin, 2026). A perspectiva interseccional permite compreender que os riscos e os danos decorrentes dos eventos climáticos extremos não são distribuídos aleatoriamente, mas refletem padrões históricos de exclusão e desigualdade. Nesse sentido, a proteção dos direitos humanos em contextos de emergência climática exige políticas públicas capazes de reconhecer e enfrentar essas assimetrias, promovendo respostas sensíveis às diferentes experiências de vulnerabilização.

4 Considerações finais

As emergências climáticas evidenciam que os desastres não constituem fenômenos exclusivamente ambientais ou naturais. Seus impactos são socialmente distribuídos e incidem de forma desigual sobre grupos historicamente vulnerabilizados, revelando a estreita relação entre mudanças climáticas, direitos humanos e estruturas de desigualdade. Nesse contexto, a análise desenvolvida permitiu demonstrar que os eventos climáticos extremos produzem múltiplas violações de direitos fundamentais, cujos efeitos ultrapassam a dimensão patrimonial e material normalmente associada aos desastres.

A partir do diálogo entre a literatura especializada, os marcos normativos nacionais e os referenciais adotados na pesquisa, o Protocolo Mulheres e Emergências Climáticas e a experiência brasileira recente de desastres, verificou-se que mulheres e meninas estão expostas a formas específicas de vulnerabilização. A ampliação da violência baseada em gênero, o agravamento do sofrimento psíquico, a sobrecarga dos trabalhos de cuidado, as dificuldades de acesso à renda, à moradia, à saúde, à alimentação e aos mecanismos de participação e justiça demonstram que os impactos das emergências climáticas são atravessados por relações de gênero, raça, classe, território, idade e deficiência.

A incorporação da perspectiva interseccional revelou-se fundamental para compreender que os riscos e danos decorrentes dos eventos climáticos extremos não atingem todas as pessoas da mesma forma. Ao contrário, tendem a reproduzir e aprofundar desigualdades estruturais preexistentes, tornando determinados grupos mais expostos aos riscos, menos protegidos pelas políticas públicas e mais vulneráveis aos processos de exclusão que acompanham as situações de desastre.

A matriz analítica de direitos humanos vulnerabilizados proposta neste trabalho constitui uma ferramenta teórico-metodológica voltada à identificação dos principais direitos afetados em contextos de emergência climática. Sua relevância reside na possibilidade de evidenciar que

os impactos dos eventos extremos ultrapassam a esfera patrimonial e material normalmente associada aos desastres. Trata-se de um instrumento capaz de revelar como diferentes violações se articulam e produzem experiências complexas de vulnerabilização.

A dimensão relacionada ao direito à vida, à integridade física, psíquica e à segurança demonstra que as emergências climáticas ampliam riscos de violência baseada em gênero, sofrimento mental e exposição a situações de insegurança. Os direitos sociais, por sua vez, são diretamente afetados pela destruição da moradia, pela precarização do acesso à saúde, à alimentação, à água e ao saneamento. Já os direitos econômicos evidenciam que a perda de renda e a invisibilização do trabalho feminino comprometem a autonomia material das mulheres e aprofundam desigualdades previamente existentes.

A dimensão da participação, da informação e do acesso à justiça revela que a proteção dos direitos humanos depende da inclusão efetiva das populações atingidas nos processos de prevenção, resposta e reconstrução. A exclusão das mulheres dos espaços decisórios tende a reproduzir políticas públicas incapazes de reconhecer demandas específicas relacionadas ao cuidado, à proteção social e à violência de gênero. Por sua vez, o direito à igualdade e à não discriminação atravessa todas as demais dimensões, evidenciando que os impactos climáticos são condicionados por estruturas históricas de desigualdade.

A análise dessas cinco dimensões permite compreender que as emergências climáticas não produzem apenas danos ambientais ou econômicos, mas também aprofundam relações sociais assimétricas já existentes. Nesse aspecto, o conceito de repatriarcalização dos territórios oferece importante chave interpretativa para compreender como situações de crise tendem a reforçar estruturas patriarcais, ampliando mecanismos de exclusão e subordinação. Assim como ocorre em contextos marcados pelo extrativismo, os eventos climáticos extremos podem intensificar desigualdades de gênero preexistentes, reconfigurando formas de controle sobre os corpos, os territórios e os meios de subsistência.

O estudo permitiu identificar que os principais direitos humanos vulnerabilizados em eventos climáticos extremos concentram-se nas esferas da vida e da integridade, dos direitos sociais, dos direitos econômicos, da participação e acesso à justiça, bem como da igualdade e não discriminação. A articulação dessas dimensões evidencia que tais violações não ocorrem de forma isolada, mas como expressões interdependentes de processos estruturais de vulnerabilização. Trata-se, portanto, de um padrão de produção de desigualdades que se intensifica em contextos de crise.

Nesse contexto, a matriz analítica proposta contribui para a sistematização dessas violações, permitindo sua leitura integrada e relacional a partir da experiência brasileira de desastres. Seu potencial reside em tornar visível a complexidade dos impactos climáticos, evidenciando que eles não se limitam a danos materiais, mas alcançam diferentes dimensões da vida social e dos direitos fundamentais. Mais do que organizar categorias, a matriz evidencia como os eventos

climáticos extremos operam como mecanismos de reprodução e intensificação de desigualdades já existentes.

A resposta à pergunta que orienta este estudo indica, assim, que os direitos mais afetados envolvem a vida e a integridade, os direitos sociais e econômicos, a participação e o acesso à justiça, além da igualdade e não discriminação. A utilidade da matriz está em permitir a compreensão articulada dessas violações, evitando leituras fragmentadas e aproximando a análise jurídica da complexidade concreta dos desastres. Nesse sentido, trata-se de um instrumento que fortalece uma abordagem interseccional e orientada à justiça climática.

Conclui-se, portanto, que a incorporação da perspectiva de gênero e da abordagem interseccional constitui requisito indispensável para a formulação de políticas públicas orientadas pela justiça climática. A proteção dos direitos humanos em contextos de emergência exige não apenas medidas voltadas à redução da exposição aos riscos, mas também estratégias capazes de enfrentar as vulnerabilidades estruturais que transformam fenômenos ambientais em experiências desiguais de sofrimento. Promover justiça climática significa, nesse sentido, reconhecer que a efetivação dos direitos humanos das mulheres e demais grupos historicamente marginalizados é condição fundamental para a construção de respostas mais democráticas, inclusivas e socialmente sustentáveis.

Referências

ANGELIN, Rosângela. *Mulheres, Ecofeminismo e Desenvolvimento Sustentável diante das Perspectivas de Redistribuição e Reconhecimento de Gênero*. Revista Eletrônica Direito e Política, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 1569–1597, 2014. DOI: 10.14210/rdp.v9n3.p1569-1597. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6751>. Acesso em: 3 jun. 2026.

ADAPTABRASIL (MCTI/INPE). *Condições socioeconômicas e demografia da população — Desastres geo-hidrológicos* (2015). Brasília: MCTI/INPE, s.d.b. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/ptbr/assuntos/governanca/avaliacao-de-politicas>.

AGÊNCIA BRASIL. *Mulheres são maioria das mortes em Petrópolis por causa das chuvas*. Brasília, DF, 22 fev. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-02/mulheres-sao-maioria-das-mortes-em-petropolis-por-causa-das-chuvas>. Acesso em: 2 jun. 2026.

ARIYABANDU, Madhavi Malalgoda; FONSEKA, Dilrukshi. *A human security analysis of the impact of the tsunami in India, Sri Lanka and of the Kashmir earthquake in Pakistan*. In: DURYOG, N. (ed.). *South Asia disaster report: tackling the tides and tremors*. Islamabad: South Asia Network for Disaster Mitigation, 2005.

ARUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019.

ROSO, Bianca Larissa Soares de Jesus. *Mulheres, ecofeminismo e direito dos desastres: raízes que anunciam resistências*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2021.

ROSO, Bianca Larissa Soares de Jesus. *Mulheres nos desastres ambientais: Novos paradigmas para pensar o Direito dos Desastres*. 1. ed. Florianópolis: Editora Meraki, 2022.

ROSO, Bianca Larissa Soares de Jesus; ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira. *A vulnerabilidade de gênero e raça nos desastres e o homem que confundiu a mulher com um chapéu*. Revista Jurídica, v. 6, n. 1, p. 15-15, 2025.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 26 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. *Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil*. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 26 maio 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. *Protocolo mulheres e emergências climáticas*. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/protocolo-mulheres-e-emergencias-climaticas.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2026.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015.

COVER, Robert M. *Nomos e narrativa*. In: BOUCAULT, Carlos E. de Abreu; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). *Hermenêutica plural: possibilidades jusliterárias em contextos imperfeitos*. São Paulo: Martins Fontes, 2016. p. 187-243.

CRENSHAW, Kimberlé. *A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero*. In: CRUZAMENTO: raça e gênero. Brasília, DF: Unifem, 2002. p. 7-16.

CUTTER, Susan L. *Hazards, vulnerability and environmental justice*. London: Earthscan, 2008.

DEUTSCHE WELLE BRASIL. *Estupros em abrigos mostram que tragédia no RS não é só climática*. Bonn, 14 maio 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/estupros-em-abrigos-mostram-que-trag%C3%A9dia-no-rs-n%C3%A3o-%C3%A9-s%C3%B3-clim%C3%A1tica/a-69074316>. Acesso em: 2 jun. 2026.

GIVISIEZ, Gustavo Henrique Nogueira; OLIVEIRA, Elzira Lúcia de. *Risco e vulnerabilidade social a desastres naturais no Brasil: proposta de um arcabouço para indicadores multiescalares*. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA FÍSICA APLICADA, 17., 2017, Campinas. Anais [...]. Campinas: Unicamp, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2024*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102144.pdf>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022: Composição dos domicílios e óbitos informados: Resultados do universo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Justiça climática urbana: um olhar territorial*. Boletim Regional Urbano e Ambiental – BRUA. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/16005/1/BRUA_32_Artigo_7_justica_clima_tica_urbana.pdf.

IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. *Climate change 2022: impacts, adaptation and vulnerability*. Geneva: IPCC, 2022. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>. Acesso em: 2 jun. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. *Mulheres e meninas enfrentam maiores riscos em desastres naturais*. Nova York: ONU, 2017.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Entre perdas e recomeços: resiliência feminina frente aos desafios climáticos em Petrópolis*. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/311218-entre-perdas-e-recome%C3%A7os-resili%C3%Aancia-feminina-frente-aos-desafios-clim%C3%A1ticos-em-petr%C3%B3polis>. Acesso em: 2 jun. 2026.

NEUMAYER, Eric; PLÜMPER, Thomas. *The gendered nature of natural disasters: the impact of catastrophic events on the gender gap in life expectancy, 1981–2002*. Annals of the Association of American Geographers, v. 97, n. 3, p. 551-566, 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA). *Informe da REDESCA sobre os impactos das enchentes no Rio Grande do Sul e os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais no Brasil*. Washington, D.C.: OEA, 2025. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/2025/informe_redesca_brasil_pt.pdf. Acesso em: 2 jun. 2026.

ONU MULHERES. *Justiça climática feminista: um modelo para ação da ONU Mulheres*. Nova York: ONU Mulheres, 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/2024-06/feminist-climate-justice-aframework-for-action-overview-pt.pdf>.

SANTOS, T. R. K.; VERONESE, O.; ANGELIN, R. Teorias do reconhecimento e movimentos feministas: contribuições para a participação de mulheres negras nos espaços de poder. *Revista Ilustração*, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 3–24, 2026. DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i2.506>. Disponível em: <https://journal.editorailustracao.com.br/index.php/ilustracao/article/view/506>. Acesso em: 3 jun. 2026.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 5-22, 1990.

SEABRA, Joana Emmerick. *Construindo leituras feministas sobre territórios atingidos por megaprojetos de desenvolvimento*. 2018. Disponível em: <https://www.sinteseeventos.com/site/redor/G6/GT6-27-Joana.pdf>. Acesso em: março de 2026.

VERCHICK, Robert R. M. *(In)justiça dos desastres: a geografia da capacidade humana*. In: FARBER, Daniel A.; CARVALHO, Délton Winter de (org.). Estudos aprofundados em direito dos desastres: interfaces comparadas. 2. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 63-86.

VÁZQUERZ, Eva (2017). *Repatriarcalizacion de los territorios por actividades extractivas*. Salud colectiva, feminismo y ecología política” Jornadas Feministas Flacso, disponível em: <https://investigacionpsicosocial.files.wordpress.com/2017/03/ponencia-repatriarcalizacic3b3nterritorios.pdf>. Acesso em: março de 2026.